



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

“ Modifica o art. 1º da lei nº 1.347 de 24 de março de 2025 que institui o Dia do Evangélico no Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.”

A vereadora **Jessica da Farmácia** , no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei aos nobres pares, com o objetivo de reconhecer e valorizar a expressiva participação da comunidade evangélica no desenvolvimento social, cultural e religioso do município, nos seguintes termos:

Art. 1º – o art. 1º da lei nº 1.347 de 24 de março de 2025 que institui o Dia do Evangélico no Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus, o Dia do Evangélico, a ser celebrado anualmente no 3º sábado do mês de novembro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, vereador Thomas Palazzolli, em 15 de agosto de 2025.

JESSICA DA FARMACIA
VEREADORA



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

Justificativa

A presente proposição visa aprimorar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.347/2025, de modo a estabelecer de forma clara e precisa a data de celebração do Dia do Evangélico no município de Pirapora do Bom Jesus. A escolha de fixar a comemoração no terceiro sábado de novembro busca garantir uma fixação de dados anualmente, facilitando a organização e participação de diversos segmentos evangélicos e da comunidade em geral.

A valorização e o reconhecimento da contribuição da comunidade evangélica para o desenvolvimento social, cultural e religioso do município são fundamentais para fortalecer os laços de convivência harmoniosa e de respeito às diversidades religiosas. Além disso, a celebração desta data reforça o compromisso da administração pública com a liberdade religiosa e a família evangélica.

Assim, esta alteração propõe um reconhecimento mais eficaz, estimulando a participação ativa da comunidade evangélica e promovendo o fortalecimento das suas manifestações culturais e religiosas, em consonância com os princípios da liberdade de culto e da coexistência entre as diferentes crenças existentes no município.